

End.: Rua 31, Q.26, n°11 – CONJUNTO BEQUIMÃO CEP: 65.062-270 – SÃO LUÍS – MARANHÃO CNPJ: 35104843/0001-12

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2017

IDENTIFICAÇÃO E BASES			
1. Aluno beneficiário:			
Paimãe			
2. Série ou período Etapa, Grau, Nível ou Curso:			
3. Contratante: de nacionalidade:			
, de estado civil: de profissão:			
, CPF nº, domiciliado e residente no (a)			
nº, aptº, bairro:			
, Cidade: Estado: CEP:			
Telefone (fax): celular:			
e-mail:			
4. Contratado (a) ARRAIS E FERREIRA LTDA			
Entidade mantenedora da: ESCOLA CHAVE DO SABER			
Situada na Rua 31, Q. 26, C. 11, CONJUNTO BEQUIMÃO, cidade de São Luís – Maranhão, CEP.			
65.062-270, CNPJ 35.104.843/0001-12, telefone (fax) (98) 3236-1068, por seu representante legal,			
mediante cláusulas a seguir.			
5. Objeto: prestação de serviços educacionais correspondentes à série ou período escolar,			
ministrados em conformidade com currículo próprio e regimento interno, aprovado, homologado			
ou arquivado pelo competente órgão de ensino, e Lei nº 9394/96, durante o ano letivo de 2017, com			
obediência ao calendário escolar deste Estabelecimento de Ensino.			

Considerando:

- a) o disposto nos arts. 5º. Inciso II, 173 § 4º e 209 da Constituição Federal;
- b) o previsto nos arts. 81, 82, 1079, 1080 e 1092 do Código Civil;
- c) as determinações dos arts. 2º, 3º, §2º art. 51, inciso XI e 54, §3º (adesão da Lei nº 8078/90).
- d) e as Leis 9394/96 e 9870/99.
- O signatário firma o presente Contrato para Prestação de Serviços Educacionais 2017 a Arrais e Ferreira Ltda., entidade mantenedora da Escola Chave do Saber, situada à Rua 31, Q. 26, C. 11, Conjunto Bequimão, cidade de

Rúbrica	

São Luís – Maranhão, CNPJ 35.104.843/0001-12, telefone (fax) (98) 3236-1068, por seu representante legal, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO:

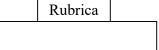
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços educacionais, ao beneficiário, correspondentes à série e curso indicados nos dados cadastrais, em conformidade e adequação com o previsto na legislação pertinente à espécie, no currículo escolar próprio e nas normas do Estabelecimento de Ensino, entre elas o regimento interno e o calendário escolar.

- I. Os serviços especificados no caput desta cláusula serão prestados durante o ano letivo de 2017.
- **II.** Os serviços que constituem objeto deste contrato são aqueles obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, **não incluídos:**
 - a) os serviços de caráter facultativo, opcional, individual ou de grupo;
 - b) os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, excursões, segunda chamada, exames especiais ou substitutivos, segunda ou seguintes vias de documentos ou declaração fornecida pela escola.
 - c) o material didático, de artes, o material de uso facultativo, opcional ou de uso individual e obrigatório, apostilas e livros; uniformes; merenda escolar.
- §1º Os serviços previstos nas alíneas deste inciso, desde que oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino ou terceirizados pela escola CONTRATADO, serão cobrados à parte, de acordo com os valores estabelecidos pela Escola.
- §2º NÃO SE INCLUEM NA ANUIDADE ESCOLAR, DEVENDO SER PAGOS À PARTES PELO(S) CONTRATANTE(S), O ATENDIMENTO, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS, DE QUE O ALUNO, INDIVIDUALMENTE, EM RAZÃO DE SUAS PECULIARIDADES PESSOAIS, NECESSITAR.
- §3º Também não estarão cobertos os danos materiais que o aluno, dolosa ou culposamente, causar ao estabelecimento, os quais deverão ser ressarcidos ao CONTRATADO.
- **§4º** É de inteira responsabilidade da Escola a organização da turma, carga horária e calendário escolar sem nenhuma ingerência do contratante.
- §5º Se os contratantes desistirem da matrícula até o dia de início das aulas no ano letivo terão devolução de 80% (oitenta por cento) do valor já pago, retendo o (a) Contratado (a) a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre faturamento, despesas a administrativas e ocupações de vaga.
- §6º Não haverá devolução se a desistência ocorrer após o início do ano letivo.
- §7º Se o estabelecimento de ensino não confirmar ou não efetivar a matrícula até a data anterior ao dia de início das aulas no ano letivo, inclusive por falta do número mínimo de alunos necessário para manutenção do curso ou série, devolverá integralmente tudo o que já houver recebido.

CLÁUSULA II – BENEFICIÁRIO:

Será beneficiário do presente contrato o aluno indicado nos dados cadastrais que se obriga a respeitar todas as normas do Estabelecimento de Ensino CONTRATADO, especialmente as disciplinares e pedagógicas que se seguem:

- I. Fornecer, no prazo estabelecido pela Escola, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula, assim como todo o material escolar, sem o que estará impedido de freguentar as aulas;
- II. Apresentar-se diariamente com uniforme completo e em bom estado às atividades escolares;
- III.Durante as aulas de Educação Física ou a prática de esporte será exigido o uso do uniforme adequado na forma a ser estabelecida pela Escola.
- IV. Cumprir os horários fixados pelo CONTRATADO, assumindo integral responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessa obrigação;
- **§1º** O aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar, colocado à disposição do CONTRATANTE.
- §2º É vedado ao aluno beneficiário do contrato:
 - a) ocupar-se durante as aulas ou demais atividades escolares com assuntos e/ou atividades diversas das programadas pela Escola, assim como trazer para a Escola objetos estranhos e não autorizados pela Direção;
 - b) realizar, em nome da escola, atividades que não sejam previamente autorizadas pela direção, bem como coletas ou subscrições;
 - c) filmar ou fotografar a Escola sem prévia autorização da Direção;
 - d) danificar o patrimônio da escola.



<u>Parágrafo Único</u> – Na ocorrência das infrações constantes nesta cláusula, aplicar-se-ão as seguintes penalidades conforme o caso: advertência verbal, advertência escrita, suspensão, exclusão da Escola.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO:

Pelos serviços que constituem objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO UMA ANUIDADE ESCOLAR, fixada de acordo com a Lei 9.870/99, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas iguais, conforme o quadro a seguir:

CURSO	VALOR DA ANUIDADE	VALOR DA PARCELA (EM 12 VEZES)
Educação Infantil (Maternal ao Infantil II)	R\$ 4.860,00	R\$ 405,00
1º ao 5º ano do Ens. Fundamental I	R\$ 4.730,40	R\$ 394,20
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II	R\$ 5.559,84	R\$ 463,32

- I. A primeira parcela será paga no ato da matrícula, somente se considerando celebrado o presente contrato de prestação de serviços após seu pagamento, tendo o caráter de sinal, arras e assunção de dívida, não sendo por esta razão devolvida em caso de desistência do CONTRATANTE.
- II. As demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro de 2017, com vencimento no primeiro dia de cada mês.
- **III.** Haverá tolerância de **5 (cinco) dias** corridos para pagamento de cada parcela mensal, a contar do dia seguinte ao vencimento, sem acréscimo de multa, juros moratórios e correção monetária.
- IV. Se, após a efetivação da matrícula e assinatura do presente contrato, for verificada a existência de débitos anteriores, será aquela automaticamente cancelada e rescindido o termo, com a devolução do que houver sido pago pelo CONTRATANTE a título de 1ª parcela da anuidade escolar.
- §1º O valor da anuidade constante na tabela inserta no *caput* desta cláusula corresponde ao preço a ser pago pelo CONTRATANTE referente à prestação de serviços objeto deste contrato, inclusive, na forma e nos limites do art. 24 da Lei nº 9.394/96. O referido valor será integralmente devido a partir do cumprimento, pelo CONTRATADO, do que determina o citado dispositivo legal.
- §2º Excepcionalmente ao CONTRATANTE que pagar a primeira prestação da anuidade até o dia 30 de dezembro de 2016, pagará o valor vigente em 2017.
- §3º Após os prazos fixados no parágrafo segundo da primeira parcela da anuidade escolar obedecerá àquele fixado no quadro constante no *caput* desta cláusula referente ao PAGAMENTO;
- §4º Fica acordada pelas partes que a integridade da moeda nacional é condição essencial à continuidade da manutenção da qualidade dos serviços contratados, razão porque fica assegurado à COTRATADA o direito ao reajuste do preço das mensalidades com base no índice oficial IGPM-FGV (ou em caso de sua extinção outro item oficial à escolha da CONTRATADA) nas seguintes condições:
 - 1. Sempre que a inflação acumulada, nos meses seguintes a 30/10/2017 ultrapassar 10%;
 - 2. O reajuste será imputado nas mensalidades com vencimento nos 30 dias seguintes ao aviso enviado ao CONTRATANTE demonstrando e comunicando o início da vigência;

CLÁUSULA IV – ATRASO NO PAGAMENTO:

Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste contrato, por atraso superior ao previsto no inciso III da Cláusula Terceira, o CONTRATANTE pagará, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 0,333% ao dia sobre o valor do débito, limitada a cobrança de tal percentual a 30 (trinta) dias;
- II. Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.
- III. Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto.
- §1º Se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, o CONTRATADO poderá tomar as seguintes medidas de forma isolada, gradativa ou cumulativa:
 - a) negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito:
 - b) promover o protesto da dívida, mediante duplicata de serviços, letra de câmbio ou qualquer outro título de crédito legalmente admitido;
 - c) promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas;
 - d) promover a cobrança judicial através das ações cabíveis;

Rubrica	

- e) rescindir o contrato, nos termos do art. 1.092 do Código Civil Brasileiro, expedindo os documentos do aluno beneficiário na forma e prazos previstos pela legislação de ensino, além de eventual cobrança de perdas e danos.
- §2º As providências mencionadas no parágrafo anterior somente serão precedidas de notificação judicial ou extrajudicial, se assim a lei exigir.
- §3º O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.
- §4º Havendo débito relativo a período anterior, o CONTRATADO se reserva o direito de não celebrar novo contrato no ano seguinte, assim como não renovar a matrícula do aluno, beneficiário do contrato, em débito.
- §5º Quando o atraso se referir ao ano anterior, a quitação se fará com base no valor da parcela vigente na data de pagamento somada aos acréscimos previstos nos incisos I, II, III da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA V - DANOS E OUTROS GASTOS: A ESCOLA/CONTRATADA

- I. A ESCOLA não se responsabiliza pela guarda e, conseqüentemente indenização decorrente de perdas ou extravios, nem mesmo danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizado, trazidos a ESCOLA, tais como: celulares, eletro-eletrônicos, MP3, MP4, câmera fotográfica, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo ou econômico.
- II. Quaisquer abalroamentos ou atropelamentos em que estejam envolvidos seus alunos (as) ou seus responsáveis, mesmo que ocorridos no estacionamento ou na calçada em frente ás dependências, sendo de inteira responsabilidade dos condutores dos veículos, incluindo os danos físicos ou materiais, de qualquer espécie, que por ventura vierem a causar a si ou a terceiros;
- III. Gastos com alimentação, infra-estrutura e deslocamento do Aluno para participação em quaisquer atividades educativas programadas.

<u>CLÁUSULA VI – EMERGÊNCIAS:</u> O Contratante indicará, expressamente, o plano de saúde, clínica, hospital ou médico que, preferencialmente, deva ser encaminhado o Aluno em caso de emergência, assumindo integral responsabilidade pelas despesas decorrentes, autorizando, para tanto, que o preposto da **ESCOLA/CONTRATADA** assuma tais encargos em seu nome.

CLÁUSULA VII- RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu vencimento, com o cancelamento da matrícula do beneficiário e a expedição da respectiva transferência:

- I. por qualquer das partes, em caso de descumprimento de obrigação prevista neste contrato, ou por acordo das mesmas;
- II. pelo CONTRATADO, em caso de indisciplina do beneficiário ou incompatibilidade do mesmo ou de seu responsável com o regime, filosofia ou Regimento da Escola; na hipótese prevista na Cláusula Quarta §1º, letra "e"; por motivo de divergência ou conflito entre o contratante ou inadimplência;
- IV. pelo CONTRATANTE em caso de pedido de transferência, desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula, desde que em dia com suas obrigações contratuais.
- §1º A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula deverão ser requeridas por escrito pelo CONTRATANTE, em formulário fornecido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dependendo, a concessão, da quitação dos débitos existentes.
- §2º Não será devida nenhuma parcela vencida após o trigésimo dia em que o aluno se desligar do Estabelecimento de Ensino pelos motivos constantes nesta cláusula.
- §3º Ocorrendo a rescisão, o CONTRATADO expedirá declaração provisória de transferência, com validade de 30 (trinta) dias, e, posteriormente, o histórico escolar, desde que quitados os débitos do CONTRATANTE decorrentes deste instrumento.

Rúbrica	

CLÁUSULA VIII - Será beneficiário do presente contrato o aluno (a):

CLÁUSULA IX – Na assinatura deste contra necessária para garantia do recebimento do va			
CLÁUSULA X – O presente contrato se exting	ue em 31 de dez	zembro de 2017.	
CLÁUSULA XI – As partes elegem para foro d E assim, por estarem juntos e contratados, a fiador e outro responsável pelo aluno beneficiá	ssinam o preser	nte contrato em duas v	
	São Luís,	de	de 201
		ARRAIS E FERREII	RA I TNA
CONTRATANTE	ARRAIS E FERREIRA LTDA CONTRATADA		
CPF nº		CNPJ 35.104.843/00	001-12
1ª Testemunha		2ª Testemun	nha
CPF nº		CPF nº	
Danahi nénia da Cantrata:			